



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 004 DO CONTRATO 089/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2016
Processo LC n.º 79 – Homologado em 29/04/2016

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 28 de abril de 2016, e entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA – ME**, já qualificada no Contrato original, após a solicitação formalizada pela secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de Junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 2,0507%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 (doze) meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
01	12	meses	Prestação de serviços de limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal, nos termos e condições previstos no contrato original.	R\$ 1.288,08	R\$ 15.456,96

Parágrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$1.288,08 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e oito centavos). Pela prorrogação dos serviços, o contrato original fica acrescido em R\$ 15.456,96 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão na seguinte dotação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.130.02.031 – MANU. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.78.99 - 2583 - Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

Solange Solange Schneider

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 4734
de 30/06/2016
Visto
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 2025
de 29/06/2016
Visto
Ana



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 24 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA - ME - CONTRATADO
SOLANGE S. SCHNEIDER



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 192/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual e reajuste, referente ao CONTRATO Nº 089/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA – ME**, cujo objeto trata contratação de empresa do ramo para prestação de serviços, com a limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal, conforme serviços descritos no Edital. O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas, orçamentos, e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com atualização pelo índice do INPC, referente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 089/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula abaixo:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem **vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1.º de julho de 2016.** Este prazo poderá ser prorrogado para até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Além disso, verifico que foram realizados três Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO Nº 098/2019, que apresenta encerramento da vigência em 30 de junho de 2020, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta, fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 089/2016, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de junho de 2020.

Assim, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo, considerando o reajuste legal, será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramos do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, mediante apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual e respectivo reajuste, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 089/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 24 de junho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/05/001529
Data Protoc.: 13/05/20
Requerente : SERGIO GOSSENHEIMER
CPF.....: 886.520.689-68
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Florianópolis
Complem. ... :
Fone.....: 45 3282-1861
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 089/2016 E TERMO ADITIVO Nº 098/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

DATA	DESTINO
13/05/2020	Leilões - Anua

Carolina Klein
Assinatura Requerente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 1529
Data: 13 / 05 / 2020
HS: 10:29 horas



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° **089/2016** e Termo Aditivo N° **098/2019**.

Objeto: **Prestação de serviço de limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal de Pato Bragado/PR.**

Contratada: **SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA – ME.**

CNPJ: **17.980.410/0001-49.**

Início de Vigência: **30/06/2019.** Termina de Vigência: **30/06/2020.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS **12 (DOZE)** MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prestação de serviços, como a **limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal**, com a realização dos seguintes serviços:

*Capina e varrição dos corredores (central e entre as quadras);

*Corte e manutenção da grama;

*Limpeza dos potes de flores que acumulam água;

*Coleta do lixo em embalagens próprias, deixando-as em lugar acessível para o devido destino final;

*Zelar pela manutenção do local;

*Orientar os visitantes do local, com informações corretas, relacionadas aos serviços do Cemitério Municipal;

*Auxiliar as funerárias, no que for possível e solicitado, nos dias em que houver sepultamento;

*Responsabilidade em ordenar as carneiras, mediante orientação do Poder Público Municipal, podendo estas, serem executadas pela contratada ou por empresa de livre escolha dos familiares envolvidos no funeral, desde que atendam todas as normas do Plano Diretor do Município;

*Orientar as empresas que executam as carneiras, a manter o local limpo, com os restos de materiais de construção devidamente recolhidos;

***Fica expressamente proibida a indicação de preferência de Funerárias, por parte da contratada, aos que procuram atendimento de Serviços funerários no local do cemitério, devendo a contratada sempre Orientá-los e informá-los de todas as empresas existentes no município, que Atuam com este ramo de atividade.**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando para a importância de se manter organizado, limpo e arrumado o Cemitério Municipal, preparado para a sua finalidade, acomodando e protegendo os entes queridos da municipalidade em seu descanso final, bem como atendendo as famílias enlutadas e zelando por um dos mais importantes locais do município. Ressalta-se ainda, que o município não dispõe de profissional efetivo para atuar nesse espaço, além de ser inviável a abertura de um novo processo licitatório em função do surgimento de um custo desnecessário para fazê-lo, havendo prazo para aditar o contrato, além de se ponderar o trabalho produtivo que vem sendo feito neste local.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com o objetivo de manter o espaço que comporta o Cemitério Municipal de Pato Bragado preparado para os funerais, devidamente limpo, organizado e capaz de dar ao ente querido de nossa cidade seu descanso final, ressaltando ainda que como a municipalidade não dispõe em seu quadro de funcionários, nenhum colaborador com atribuições para atuar neste espaço, se faz necessária a aditativação do contrato, para que esses serviços continuem sendo prestados com a eficiência e qualidade que possuem, vendo a inviabilidade de abertura de novo Processo Licitatório, já que estes, além de gerarem um alto custo desnecessário aos cofres públicos, demandariam de tempo e outros fatores que aliados à situação atual do país, em tempos de Pandemia causada pelo Covid19 precisam ser cautelosamente realizados. Visto que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada;
 1. CND FEDERAL;
 2. CND ESTADUAL;
 3. CND MUNICIPAL;
 4. CND CAIXA (FGTS);
 5. CND TRABALHISTA;
 6. CARTÃO DO CNPJ;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

15.452.130.02.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

3.3.90.39.78.99 – 2583 – Limpeza e Conservação de Demais Setores da Administração – Fonte 505.

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **Daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: _____ e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado/PR, **13 de Maio** de **2020.**

Sergio Gossenheimer
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

DECLARAÇÃO

Eu, SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.980.410/0001-49, estabelecida na Avenida Continental, Nº 1890, cidade de Pato Bragado CEP 85.948-000, portadora da Cédula de Identidade nº 8.885.053-0 e do CPF nº 065.048.549-12, residente e domiciliada na cidade de Pato Bragado, CEP 85.948-000, proprietária da empresa que presta serviço de limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal. Declaro para os devidos fins e a quem interessar que, manifesto interesse em manter o vínculo contratual oriundo do **CONTRATO Nº 089/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016, PROCESSO LC N.º 079 – HOMOLOGADO EM 29/04/2016, ADITIVO CONTRATUAL Nº 098/2019** pelos próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento deste último.

Sem mais.

Atenciosamente,

Pato Bragado, 04 Maio de 2020.


SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA - ME



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Todos os Serviços prestados serão conferidos por servidores designados pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

Validade da proposta 90 (noventa) dias.

Dados da empresa proponente:

Razão social:	Jose Carlos Silva de Oliveira LTDA		
CNPJ:	07.265.858/0001-27	Inscrição estadual:	524454565697
Endereço:	Rua das Flores		
Telefone: (45) 3282-1305	Pessoa para contato: Esc. Master		
E-mail:	masterassessoria.pb@gmail.com		

Local, data do orçamento: Pato Bragado - PR, 08 de maio de 2020.

Assinatura e Carimbo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, para **a limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	12 meses	Limpeza e manutenção do Cemitério Municipal.	R\$ 1.622,00	R\$ 1.622,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os serviços a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- Os serviços realizados deverão comportar:
 - *Capina e varrição dos corredores (central e entre as quadras);
 - *Corte e manutenção da grama;
 - * Limpeza dos potes de flores que acumulam água;
 - *Coleta do lixo em embalagens próprias, deixando-as em lugar acessível para o devido destino final;
 - *Zelar pela manutenção do local;
 - *Orientar os visitantes do local, com informações corretas relacionadas aos serviços do Cemitério Municipal;
 - * Auxiliar as funerárias, no que for possível e solicitado, nos dias em que houver sepultamento.
 - *A contratada também fica responsável em ordenar as carneiras, mediante orientação do Poder Público Municipal, podendo estas serem executadas pela Contratada ou por empresa de livre escolha dos familiares envolvidos no funeral, desde que atendam todas as normas do Plano Diretor do Município.
 - *Orientar as empresas que executam as carneiras, a manter o local limpo, com os restos de materiais de construção devidamente recolhidos.
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, registrado, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços;
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Todos os Serviços prestados serão conferidos por servidores designados pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

Validade da proposta 90 (noventa) dias.

Dados da empresa proponente:

Razão social:	Giela 10 Sport		
CNPJ:	13033796000-20	Inscrição estadual:	Insc
Endereço:	Pato Bragado		
Telefone: ()	Pessoa para contato:		
E-mail:			

Local, data do orçamento: Pato Bragado, 08 de 05 de 2020.

CNPJ 13 033 796/0001-20
Chácara Flores

Giela 10 Sport
Assinatura e Carimbo



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021859900-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.980.410/0001-49**

Nome: **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA
CNPJ: 17.980.410/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:27 do dia 29/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2020.

Código de controle da certidão: **A9C2.1F02.1E75.714D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.980.410/0001-49

Razão Social: SOLANGE S SCHNEIDER E CIA LTDA ME

Endereço: AV CONTINENTAL 1890 / LOT CONTINENTAL / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

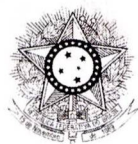
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030603300791455178

Informação obtida em 04/05/2020 17:27:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.980.410/0001-49

Certidão nº: 10269859/2020

Expedição: 04/05/2020, às 17:28:51

Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.980.410/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

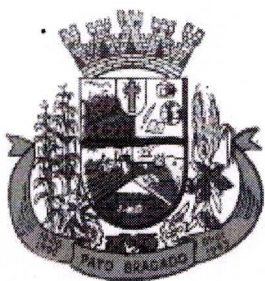
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 662/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: SOLANGE SALETE SCHNEIDER

CPF/CNPJ: 065.048.549-12

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 06 de Maio de 2020

Número de Autenticidade: 710054914710054



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 663/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 17.980.410/0001-49

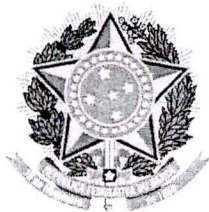
Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 06 de Maio de 2020

Número de Autenticidade: 81291068081291

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON- ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Titular

Anieli Sobrinho de Camargo
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existentes neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA – inscrita no CNPJ sob nº 17.980.410/0001-49, com sede na Av. Continental, nº 1890, Loteamento Continental, Município de Pato Bragado e nesta Comarca.

CERTIFICO mais que, procedi buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31.01.1987, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Marechal Cândido Rondon, 14 de maio de 2020 – 14:20 min.

Anieli S de Camargo
Anieli S de Camargo
E Juramentada

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial